



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

LEI MUNICIPAL Nº 1.084/2010.

Câmara Municipal da Gameleira
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Nº 115 Data 26/11/10

Às 19:50 hs.

Ass. de Recop.

Jorge Ferreira da Silva
Secretário Executivo

EMENTA: Autoriza o Poder executivo a celebrar termo de parcelamento de débito com Cláusula de Confissão junto a Receita Federal do Brasil, referente a débito de Contribuições Previdenciárias da Câmara Municipal de Gameleira e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal da Gameleira - PE aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela Câmara Municipal de Vereadores da Gameleira – PE, a firmar Termo de Parcelamento de Débito junto a Delegacia da Receita Federal/Recife- PE referente a débito de Contribuições Previdenciárias da Câmara Municipal de Gameleira-PE, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, referentes ao exercício financeiro de 2010, vinculativo ao débito previdenciário junto ao INSS de natureza patronal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a abrir crédito adicional suplementar ou especial no orçamento corrente, no valor decorrente da confissão de dívida e parcelamento perante a Receita Federal do Brasil correspondente as contribuições previdenciárias patronal do exercício 2010 do Poder Legislativo, utilizando-se a rubrica orçamentária específica.

Art. 3º - Firmado o parcelamento perante a Receita Federal, na forma prevista no art. 1.º da presente Lei, fica autorizado o Executivo Municipal a realizar a compensação do crédito/débito existente em favor da Câmara Municipal de Vereadores da Gameleira – PE, decorrentes da decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança processo nº 0000319-24.2010.8.17.0630 da Comarca da Gameleira/PE, possibilitando que com a referida compensação seja extinto o débito relativo à diferença de repasse de duodécimo do exercício financeiro de 2010.

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal obriga-se a remeter a cópia do Termo de Parcelamento de Dívida à Câmara dos Vereadores para fins de controle de ordem legal.

Art. 5º - Esta lei terá seus efeitos retroativos à 1º de outubro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2010.

JOSE SEVERINO RAMOS DE SOUZA
PREFEITO

"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295
www.gameleira.pe.gov.br

Jorge Ferreira da Silva
Secretário Executivo